

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Clarisse Inês de Oliveira; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-591-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Entre os dias 22 e 26 de junho de 2026, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito realizou o IX Encontro Virtual do CONPEDI, que teve como tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”. Com a Instituição Toledo de Ensino de Bauru como parceira institucional, o evento reuniu pesquisadoras, pesquisadores, docentes e discentes vinculados a instituições de ensino e programas de pós-graduação de diferentes regiões do país, proporcionando um amplo espaço de apresentação, discussão e circulação da produção científica jurídica.

A programação, composta por palestra científica, painéis, Grupos de Trabalho de artigos e Grupos de Trabalho de pôsteres, permitiu o exame de temas relacionados aos desafios sociais, institucionais e democráticos que marcam o atual cenário jurídico. Ao favorecer o intercâmbio entre pesquisadores com distintas formações e perspectivas teóricas, o Encontro reafirmou a importância da pesquisa jurídica para a compreensão das transformações pelas quais passam o Estado, as instituições e as relações sociais.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho “Direito, Governança e Novas Tecnologias II”, coordenado por Clarisse Inês de Oliveira e Valter Moura do Carmo, reuniu dezenove trabalhos que discutiram os impactos da digitalização e da inteligência artificial sobre o Direito, a Administração Pública, o sistema de justiça, a democracia e o exercício dos direitos fundamentais.

Administração Pública, especialmente em atividades relacionadas à implementação de políticas públicas e à concessão de benefícios. O autor sustentou que o monitoramento e a avaliação não devem ocupar posição meramente gerencial, mas constituir mecanismos permanentes de preservação da legalidade, da accountability e da legitimidade democrática das decisões estatais automatizadas.

Na sequência, o artigo “Letramento digital na assessoria jurídica popular: introduzindo noções de algoritmo e inteligência artificial aos assistidos do Núcleo de Prática Jurídica”, de Clarisse Inês de Oliveira e Patrícia Garcia dos Santos, tratou da necessidade de promover o letramento digital dos jurisdicionados atendidos pelos Núcleos de Prática Jurídica. As autoras destacaram que o conhecimento mínimo acerca do funcionamento dos algoritmos e dos limites do emprego da inteligência artificial na advocacia e no Poder Judiciário constitui condição para uma participação consciente dos assistidos na condução de suas demandas.

O trabalho “Inclusão digital e serviços notariais: limites e potencialidades da plataforma e-Notariado à luz do constitucionalismo digital”, de Lígia Maria Silva Quaresma e José Carlos Francisco dos Santos, analisou a digitalização dos serviços notariais e as dificuldades enfrentadas pelos usuários da plataforma e-Notariado. Os autores compreenderam a inclusão digital como direito instrumental ao exercício da cidadania e de outros direitos, destacando a necessidade de ações de capacitação, particularmente em favor das pessoas idosas e daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Em “Hermenêutica algorítmica e o dever de fundamentação das decisões judiciais”, Marcos Vinicius Conaciani de Souza e Flávio Luís de Oliveira investigaram a compatibilidade entre o emprego de sistemas algorítmicos no processo decisório judicial e o dever constitucional de fundamentação. Os autores defenderam que o uso dessas ferramentas deve ser acompanhado de mecanismos de transparência, explicabilidade e auditabilidade, além de um regime de responsabilidade compartilhada entre magistrados, tribunais e desenvolvedores.

decisões automatizadas sobre os direitos da personalidade, a privacidade, a igualdade e a autonomia informacional. O estudo questionou a suficiência dos modelos tradicionais de responsabilidade civil para o enfrentamento dos riscos algorítmicos e ressaltou a importância da supervisão humana, da prevenção de danos e da rastreabilidade das decisões.

As repercussões das novas tecnologias sobre a democracia e o processo eleitoral foram objeto do trabalho “Deep fakes e os riscos à democracia no contexto eleitoral: análise da insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro e das alternativas regulatórias”, de Luiz Felipe de Farias Leite Borges e Glaucia Maria de Araújo Ribeiro. Os autores analisaram a capacidade dos conteúdos sintéticos de manipular a opinião pública e comprometer a integridade eleitoral, propondo uma resposta regulatória que articule atuação estatal, responsabilidade das plataformas e instrumentos tecnológicos de transparência e rastreabilidade.

Em “Golpe do ‘falso advogado’: estelionato digital, responsabilidade institucional e os limites da publicidade processual na era do processo eletrônico”, Murillo Silva da Rosa e Catarina Ribeiro Bragança Marques examinaram uma modalidade de fraude baseada na utilização de dados verdadeiros retirados de processos judiciais eletrônicos. O artigo discutiu a tensão entre publicidade processual e proteção de dados pessoais, bem como as responsabilidades dos tribunais e das instituições diante de golpes que atingem, sobretudo, pessoas idosas e outros indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A proteção da infância no ambiente digital foi discutida no artigo “ECA Digital e monetização algorítmica da infância: governança de plataformas, proteção integral e responsabilidade digital”, de Andre Canuto Bezerra e Júlia Terra Nova dos Santos. Os autores abordaram a conversão da imagem, da rotina e dos dados de crianças e adolescentes em ativos econômicos, questionando se o ECA Digital oferece instrumentos suficientes para enfrentar o sharenting comercial, a publicidade direcionada, o impulsionamento pago e os sistemas de recomendação que favorecem a exploração econômica da exposição infantil.

Em “Controle e consumo na era digital: explorando o regime da informação no capitalismo através das perspectivas de Byung-Chul Han”, Andrezza Damasceno Machado, Felipe Ryuji Coimbra Miyamoto e Felipe Yasuhiro Mira Coimbra Miyamoto analisaram as transformações do capitalismo digital a partir dos conceitos de psicopolítica e infocracia. Os autores refletiram sobre a forma como a coleta e o tratamento de dados permitem influenciar comportamentos, orientar o consumo e produzir uma percepção de liberdade inserida em estruturas cada vez mais sofisticadas de controle.

O artigo “Constitucionalismo digital e equidade algorítmica: como combater os efeitos discriminatórios decorrentes do (mau) uso da inteligência artificial”, de Gabriella do Carmo Pantoja Duarte, abordou a reprodução de padrões discriminatórios por sistemas de inteligência artificial treinados com bases de dados enviesadas. A autora ressaltou que a alimentação humana dos sistemas pode perpetuar estereótipos e desigualdades históricas, razão pela qual defendeu mecanismos de rastreabilidade, supervisão humana, auditabilidade, explicabilidade e avaliação de impactos.

Em “Inteligência artificial: capitalismo de plataforma, desafios éticos e regulatórios no Brasil contemporâneo”, Irineu Francisco Barreto Junior discutiu a inteligência artificial no contexto do capitalismo de plataforma e da Sociedade da Informação. O estudo abordou a monetização de dados, a vigilância digital, as bolhas informacionais, a opacidade algorítmica e seus efeitos sobre a democracia, a privacidade e a autodeterminação informativa, defendendo a construção de parâmetros éticos e de um modelo regulatório policêntrico.

O trabalho “Chatbots sonham com advogados elétricos? Sobre regulamentação da inteligência artificial no contexto de crítica social”, de Bruno Gadelha Xavier e Amanda Schmid, examinou casos envolvendo interações entre usuários vulneráveis e sistemas automatizados de conversação. Os autores analisaram falhas dos mecanismos de segurança diante de sinais de sofrimento psicológico, automutilação e comportamento suicida, discutindo as dificuldades de imputação de responsabilidade civil e penal às empresas

No trabalho “A metamorfose do mediador judicial na Justiça 4.0: vulnerabilidade, datificação e democracia”, Juliana de Oliveira Sampaio Souto Queiroga e José Alexandre Ricciardi Sbizzera analisaram criticamente os efeitos da digitalização sobre a mediação judicial. Os autores destacaram que a submissão da atividade a metas, métricas e protocolos padronizados pode converter o mediador em gestor de fluxos institucionais, comprometendo as dimensões ética, relacional e democrática da mediação, particularmente em conflitos familiares marcados por vulnerabilidades.

Em “A memória de Funes: do direito ao esquecimento à gradação de remédios contra a hiperexposição algorítmica”, Thamires Ribas Lopes Smith, Rodrigo Plack Ferreira e Cláudio Augusto Diana Terra partiram do conto de Jorge Luis Borges para refletir sobre uma sociedade digital que registra e recupera indefinidamente acontecimentos da vida das pessoas. À luz do Tema 786 do Supremo Tribunal Federal, o estudo examinou os instrumentos jurídicos que permanecem disponíveis contra a circulação desproporcional e descontextualizada de informações, propondo uma gradação entre contextualização, desindexação e exclusão.

O artigo “Inclusão e exclusão digital no Brasil: o papel ambivalente da conectividade e novas tecnologias no acesso ao Direito”, de Jamerson Lima dos Santos, abordou as diferentes dimensões da exclusão digital e seus efeitos sobre o exercício da cidadania e o acesso à justiça. O autor demonstrou que a simples disponibilização de serviços digitais não assegura acesso efetivo, sobretudo quando persistem obstáculos relacionados à infraestrutura, ao custo da conectividade e à ausência de habilidades para utilização das tecnologias.

Encerrando o conjunto de pesquisas, o trabalho “A possibilidade do desenvolvimento da ação comunicativa entre adolescentes na era digital”, de Samira Bonfim Bernardi, analisou as relações comunicativas estabelecidas por adolescentes nas plataformas digitais a partir da teoria de Jürgen Habermas e do princípio da proteção integral. A autora reconheceu que esses ambientes ampliam as possibilidades de expressão e participação, mas observou que a

As discussões também evidenciaram a ambivalência que acompanha as novas tecnologias. Os mesmos instrumentos capazes de ampliar a eficiência administrativa, facilitar o acesso a serviços e favorecer a circulação de informações podem aprofundar desigualdades, reproduzir discriminações, intensificar formas de controle e expor a pessoa a riscos ainda não inteiramente alcançados pelas categorias jurídicas tradicionais. Essa constatação afasta tanto a aceitação acrítica da inovação quanto sua rejeição automática, impondo uma análise atenta aos contextos em que as tecnologias são desenvolvidas e utilizadas.

Os coordenadores agradecem aos autores pela qualidade das pesquisas apresentadas e pela contribuição aos debates realizados durante o Grupo de Trabalho. É necessário um agradecimento especial à monitora do Grupo de Trabalho, Maria Eduarda, pela dedicação, organização e apoio prestado durante a condução das apresentações e dos debates.

Espera-se que os artigos reunidos nestes anais contribuam para o aprofundamento das reflexões sobre Direito, governança e novas tecnologias e para a formulação de respostas institucionais que permitam aproveitar os benefícios da inovação sem desconsiderar os riscos que ela pode representar para a dignidade humana, a igualdade, a democracia e os direitos fundamentais.

Boa leitura!

Profa. Dra. Clarisse Inês de Oliveira

Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo

Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

**GOVERNANÇA ALGORÍTMICA NO LEGISLATIVO: ANÁLISE CRÍTICA DO
USO DA IA EM CÂMARAS MUNICIPAIS**

**ALGORITHMIC GOVERNANCE IN THE LEGISLATIVE BRANCH: A CRITICAL
ANALYSIS OF THE USE OF AI IN MUNICIPAL CHAMBERS**

Rodrigo Murad Vitoriano ¹

Resumo

A Inteligência Artificial (IA) vem se consolidando como uma ferramenta inovadora no âmbito do Poder Legislativo, contribuindo para o aumento da eficiência administrativa e a modernização dos processos institucionais. Sua aplicação permite a automação de tarefas repetitivas, a organização de grandes volumes de dados e a otimização da análise de projetos de lei, possibilitando maior agilidade e precisão nas atividades parlamentares. Além disso, a IA pode ampliar a transparência pública e estimular a participação cidadã, por meio de sistemas mais acessíveis e interativos. No contexto das Câmaras Municipais, essas tecnologias apresentam potencial significativo para aprimorar a gestão pública local e fortalecer a relação entre representantes e munícipes. Contudo, a adoção da IA também traz desafios relevantes, como questões éticas, proteção de dados, confiabilidade dos algoritmos e a necessidade de delimitar o uso da automação em decisões políticas. Diante disso, este artigo analisa os principais benefícios, riscos e desafios da utilização da IA no Legislativo, destacando a importância de equilibrar inovação tecnológica com mecanismos eficazes de controle democrático.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Poder legislativo, Democracia, Eficiência administrativa, Transparência pública

Abstract/Resumen/Résumé

Artificial Intelligence (AI) has been consolidating itself as an innovative tool within the Legislative Branch, contributing to increased administrative efficiency and the modernization of institutional processes. Its application enables the automation of repetitive tasks, the

Legislative Branch, emphasizing the importance of balancing technological innovation with effective mechanisms of democratic oversight.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Legislative branch, Democracy, Administrative efficiency, Public transparency

1. Introdução

A Inteligência Artificial (IA) consolidou-se como uma das tecnologias mais revolucionárias do século XXI, promovendo profundas mudanças em diferentes esferas da sociedade, entre elas a econômica, a social e a institucional. Seu avanço contínuo tem impulsionado novas formas de organização, gestão e tomada de decisões, impactando diretamente o funcionamento das instituições públicas e privadas.

Segundo preceitua Dennis dos Santos Gomes (2010), ao citar renomados autores, a IA sempre foi de difícil definição ao longo do tempo:

Quando se fala de Inteligência Artificial, é difícil defini-la, mas ao longo do tempo ela seguiu quatro linhas de pensamento: I. Sistemas que pensam como seres humanos: “O novo e interessante esforço para fazer os computadores pensarem... máquinas com mentes, no sentido total e literal”. (HAUGELAND, 1985). II. Sistemas que atuam como seres humanos: “A arte de criar máquinas que executam funções que exigem inteligência quando executadas por pessoas.” (KURZWEIL, 1990). III. Sistemas que pensam racionalmente: “O estudo das faculdades mentais pelo seu uso de modelos computacionais.” (CHARNIAK; MCDERMOTT, 1985). IV. Sistemas que atuam racionalmente: “A Inteligência Computacional é o estudo do projeto de agentes inteligentes.” (POOLE et al., 1998). No geral, as linhas de pensamento I e III referem-se ao processo de pensamento e raciocínio, enquanto as II e IV ao comportamento. Além disso, as linhas de pensamento I e II medem o sucesso em termos de fidelidade ao desempenho humano, enquanto na III e IV medem o sucesso comparando-o a um conceito ideal que de inteligência, que se chamará de racionalidade. Um sistema é racional se “faz tudo certo”, com os dados que tem (RUSSELL; NORVIG, 2004).

Já conforme preceituam Souza, Pontes e Vaz (2025) a Inteligência Artificial surgiu formalmente na década de 1950, com pesquisas voltadas para a criação de máquinas capazes de simular o raciocínio humano, podendo ser conceituada, segundo Siqueira e Lara (2020), como a ciência e a engenharia de fazer máquinas inteligentes, especialmente programas de computador inteligentes.

Então, em uma breve síntese, a IA é a tecnologia que permite às máquinas aprender e executar tarefas que simulam a inteligência dos seres humanos.

No âmbito do Poder Legislativo, a IA apresenta-se como um recurso inovador capaz de qualificar a avaliação de propostas normativas, fortalecer a transparência das atividades parlamentares e melhorar a interação entre os representantes políticos e a população.

No mais, além de possibilitar maior eficiência administrativa, a tecnologia pode fortalecer o regime democrático, ao tornar as informações públicas mais acessíveis e compreensíveis, em benefício dos administrados.

Contudo, apesar de seus benefícios, a utilização da IA no Legislativo envolve desafios importantes, especialmente no que se refere à ética, à proteção de dados, à confiabilidade dos algoritmos e ao risco de delegar decisões políticas exclusivamente a sistemas automatizados.

Dessa forma, torna-se essencial analisar de que maneira a IA pode ser implementada de modo responsável nas Câmaras Municipais, harmonizando a adoção de inovações tecnológicas com a proteção dos princípios democráticos, sempre em benefício equilibrado de todos os munícipes.

Conforme explica Floridi (2024), a Inteligência Artificial deve ser entendida não apenas como um conjunto de métodos computacionais, mas como um fenômeno socioético que transforma o ambiente informacional, reorganiza práticas institucionais e redistribui capacidades de ação entre pessoas, instituições e sistemas digitais. Nesse sentido, Floridi e Cows (2019) afirmam que o desenvolvimento e a utilização da Inteligência Artificial devem ser guiados por cinco princípios fundamentais: beneficência, não maleficência, autonomia, justiça e explicabilidade, sob pena de comprometer direitos e valores essenciais da sociedade.

Ademais, o avanço da regulação internacional reforça a relevância do tema. A União Europeia, por meio do AI Act (Regulamento (UE) 2024/1689), estabeleceu um marco regulatório pioneiro para a inteligência artificial, adotando uma abordagem baseada em risco que classifica sistemas automatizados de acordo com seu potencial de impacto e sujeita os sistemas de alto risco a requisitos rigorosos de gestão de risco, documentação, supervisão humana e transparência, com o objetivo de proteger direitos fundamentais e promover IA confiável. Tais diretrizes influenciam progressivamente o debate brasileiro, que já discute modelos regulatórios similares no âmbito do Projeto de Lei nº 2338/2023, que visa instituir o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil.

No contexto legislativo, conforme destaca Cavalcante (2025), os processos de transformação digital no setor público exigem não apenas a adoção de novas tecnologias,

mas também estratégias organizacionais capazes de superar resistências internas e adequar as inovações, como a inteligência artificial, às necessidades institucionais.

Assim, a análise crítica da IA aplicada às Câmaras Municipais não se restringe à dimensão tecnológica, mas envolve questões de legitimidade, autonomia político-institucional e governança algorítmica, que serão aprofundadas nos capítulos seguintes.

Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo geral analisar criticamente a aplicação da Inteligência Artificial no âmbito do Poder Legislativo municipal, com enfoque nos seus impactos sobre a eficiência administrativa, a transparência institucional e a legitimidade democrática. Como objetivos específicos, busca-se: a) identificar os principais benefícios da utilização da IA nas Câmaras Municipais; b) examinar os riscos e desafios associados à sua implementação; c) analisar experiências práticas nacionais e internacionais; e d) discutir a necessidade de mecanismos de governança algorítmica e controle democrático.

Quanto à metodologia, a pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e documental. Foram analisados artigos científicos, livros, legislações nacionais e internacionais, relatórios institucionais e estudos de caso sobre a aplicação da Inteligência Artificial no setor público. Adota-se o método dedutivo, partindo de conceitos gerais sobre inteligência artificial e governança algorítmica para a análise específica de sua aplicação nas Câmaras Municipais. A análise é orientada por uma perspectiva crítico-analítica, buscando compreender não apenas os benefícios da tecnologia, mas também suas implicações institucionais e democráticas.

O referencial teórico do estudo fundamenta-se em abordagens da governança algorítmica, da ética da inteligência artificial e da teoria democrática, com destaque para os trabalhos de Floridi (2024), Habermas (1998), Latour (2005) e Bovens (2007), os quais permitem compreender a IA como fenômeno sociotécnico que impacta estruturas institucionais e processos decisórios.

2. Principais Benefícios da Inteligência Artificial no âmbito do Poder Legislativo

Para a análise dos benefícios da Inteligência Artificial no Poder Legislativo, parte-se da literatura especializada e de experiências institucionais já documentadas, buscando

identificar padrões de aplicação e seus impactos na gestão pública e na atividade parlamentar.

Como já exposto, a Inteligência Artificial (IA) tem se afirmado como uma das tecnologias mais significativas da atualidade, produzindo transformações relevantes em diversos setores da sociedade. No âmbito do Poder Legislativo, sua aplicação representa uma oportunidade de modernizar procedimentos parlamentares e administrativos, disponibilizando ferramentas que conferem maior rapidez, precisão e acessibilidade aos processos internos.

Assim, por meio dessa tecnologia mostra-se possível organizar e interpretar grandes quantidades de informações, automatizar atividades repetitivas e apoiar o trabalho legislativo com maior eficiência e qualidade.

Ainda, a IA contribui para reforçar a transparência das instituições, ampliar a participação social e subsidiar decisões políticas mais fundamentadas, sendo indubitável que compreender os benefícios da sua implementação no Legislativo é um passo fundamental para reconhecer o papel transformador que essa tecnologia pode exercer na relação entre o Estado e a sociedade.

Neste cenário, os principais benefícios da IA no âmbito do Poder Legislativo são:

- 1) Otimização de processos administrativos e legislativos: A IA permite automatizar tarefas repetitivas, como o controle de trâmites legais, gestão de prazos e organização de documentos, liberando os parlamentares para focar em atividades estratégicas, como debates, elaboração de políticas públicas e análise crítica de propostas. “A IA generativa pode automatizar a produção de documentos legislativos como minutas, pareceres e relatórios, aumentando a agilidade do trabalho de assessores e parlamentares” (AGOSTINI; PEREIRA; WELTER; COSTA; DOS SANTOS, 2024, p. 89);
- 2) Apoio à análise normativa: Sistemas baseados em IA podem avaliar projetos de leis, identificando possíveis conflitos, redundâncias ou impactos legais e financeiros, sendo certo que esse suporte contribui para a produção de normas mais consistentes e bem fundamentadas;
- 3) Transparência e Accountability: Ferramentas digitais com IA acabam possibilitando a organização e disponibilização de dados sobre votações,

despesas públicas e presença parlamentar, tornando a informação mais acessível à sociedade. Ainda, assistentes virtuais podem esclarecer dúvidas de cidadãos sobre processos legislativos, promovendo um maior engajamento;

- 4) Fomento à participação cidadã: A IA pode processar e organizar sugestões e demandas da população, auxiliando os parlamentares na priorização de propostas relevantes, o que aumenta a interação entre legisladores e cidadãos, reforçando mecanismos de democracia participativa.

A literatura especializada também destaca que a IA pode contribuir para o fortalecimento da governança legislativa. Conforme apontam documentos oficiais, o Poder Legislativo brasileiro enfrenta desafios institucionais relacionados à necessidade de capacitação técnica qualificada e à carência de mecanismos robustos de avaliação e integração de conhecimento técnico no processo legislativo. Relatórios do Instituto Legislativo Brasileiro evidenciam esforços para fortalecer competências e análise técnica interna (BRASIL, 2022), enquanto estudos sobre avaliação de políticas públicas identificam lacunas na incorporação de evidências e conhecimentos técnicos ao processo decisório (BRASIL, 2018). A introdução de sistemas inteligentes pode, portanto, ampliar a racionalidade administrativa e a qualidade da produção normativa.

Conforme argumenta Noveck (2021), a adoção de tecnologias digitais no setor público, incluindo o uso de dados, plataformas colaborativas e ferramentas inovadoras, cria oportunidades de inovação democrática ao permitir processos decisórios mais abertos, orientados por evidências e responsivos às demandas da sociedade. Em Câmaras Municipais, especialmente as de pequeno porte, tais ferramentas podem mitigar desigualdades técnicas entre parlamentares, democratizando o acesso a informações legislativas complexas.

Outro benefício relevante refere-se à auditoria legislativa assistida por algoritmos. Conforme apontam relatórios da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (2019), sistemas de inteligência artificial têm o potencial de identificar anomalias, riscos e padrões em grandes volumes de dados, oferecendo ferramentas capazes de fortalecer a função fiscalizatória dos parlamentos e apoiar a governança de políticas públicas.

Nesta seara, a utilização da Inteligência Artificial no Poder Legislativo traz avanços relevantes para a modernização e agilização das atividades parlamentares, sendo certo que entre os principais ganhos estão a otimização de processos administrativos e legislativos, maior transparência, o respaldo à análise normativa e o fomento à participação de todos os cidadãos.

Assim, a IA se apresenta como um recurso fundamental para aprimorar o trabalho legislativo e aproximar ainda mais o Parlamento da sociedade, em que pese a existência de riscos e desafios, conforme adiante explicitado.

3. Riscos e desafios mais relevantes

A análise dos riscos e desafios fundamenta-se em abordagens críticas da literatura jurídica e sociotécnica, considerando tanto aspectos normativos quanto implicações práticas da adoção de sistemas algorítmicos no setor público.

A utilização da inteligência artificial no âmbito do Poder Legislativo, apesar dos seus benefícios, também levanta preocupações importantes, como a falta de clareza nos critérios utilizados pelos algoritmos, o risco de reprodução de preconceitos nos sistemas, a proteção de dados estratégicos e a possível redução do papel humano nas decisões políticas.

Ainda, há dilemas éticos e legais relacionados à legitimidade democrática e à soberania popular, razão pela qual refletir sobre os principais riscos e desafios da IA no Legislativo é fundamental para que seu uso seja um instrumento de fortalecimento das instituições e não de fragilização delas.

Segundo Bueno e Santos (2024), a evolução da IA gera desafios complexos, como ética, viés, segurança e preconceitos, exigindo uma regulação segura e eficiente.

Nesta seara, entre os riscos e desafios principais, destacam-se:

- A) Questões éticas e confiabilidade: decisões mediadas por algoritmos podem apresentar vieses ou limitações não identificadas, havendo o risco de que análises automatizadas influenciem processos decisórios sem supervisão adequada;

- B) Proteção de dados e privacidade: considerando que o Poder Legislativo lida com informações sensíveis de cidadãos e servidores, implementar IA requer estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e medidas rigorosas de segurança da informação;
- C) Limites da automação: Embora a IA ofereça suporte analítico, decisões legislativas envolvem juízos políticos, sociais e éticos que não podem ser totalmente automatizados, sendo necessário garantir que a tecnologia complemente, e não substitua, a avaliação humana, que continua sendo a base de tudo;
- D) Capacitação e infraestrutura tecnológica: A adoção de IA exige investimentos em equipamentos, sistemas e treinamento de servidores e parlamentares. Neste sentido, sem preparação adequada, os benefícios podem ser limitados e os riscos ampliados.

Em síntese, a utilização da inteligência artificial no Poder Legislativo traz possibilidades de avanço, mas ao mesmo tempo impõe riscos que merecem atenção, levantando preocupações quanto à falta de transparência nos algoritmos, à reprodução de desigualdades, à segurança dos dados e à preservação da autonomia dos parlamentares.

Desta forma, para que a Inteligência Artificial seja incorporada de maneira positiva, é indispensável a criação de normas claras, práticas de supervisão contínua e mecanismos que garantam responsabilidade e legitimidade no processo legislativo, sendo que o maior desafio consiste em equilibrar inovação tecnológica e princípios democráticos, de forma a assegurar que o uso da IA fortaleça o funcionamento das instituições e não comprometa sua credibilidade.

A governança algorítmica no Legislativo exige ainda a observância do princípio da *explicabilidade*, essencial para a legitimidade democrática. Segundo Selbst et al. (2019), sistemas de IA aplicados ao setor público frequentemente enfrentam o desafio conhecido como *paradoxo da transparência*, em que a maior complexidade e eficiência dos modelos dificultam a compreensão de seu funcionamento interno.

Zuboff (2019), ao analisar a dinâmica das plataformas digitais e a coleta massiva de dados por meio de algoritmos, alerta para o surgimento de assimetrias de poder entre quem desenvolve e controla os sistemas e aqueles impactados por eles, um cenário que

pode ser replicado no contexto legislativo, especialmente em Câmaras Municipais fragilizadas tecnologicamente.

Há ainda preocupações relacionadas à discriminação algorítmica. Barocas e Selbst (2016) demonstram que algoritmos treinados com dados enviesados tendem a reproduzir e amplificar desigualdades existentes, o que pode comprometer a neutralidade de análises legislativas automatizadas se não houver mecanismos explícitos de mitigação de vieses.

No contexto brasileiro, a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), estabelece que as atividades de tratamento de dados devem observar os princípios de finalidade, adequação e necessidade previstos em seu art. 6º. Ademais, o art. 50 da mesma lei prevê a adoção de regras de boas práticas e programas de governança em privacidade, incluindo mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o que evidencia a necessidade de estruturas institucionais sólidas para assegurar o uso ético e responsável dos dados.

4. Exemplos Práticos da Aplicação da IA nas Câmaras Municipais

Os exemplos práticos apresentados a seguir foram selecionados com base em relevância institucional e disponibilidade de informações públicas, permitindo ilustrar como a Inteligência Artificial vem sendo efetivamente implementada no contexto legislativo municipal.

A implementação da Inteligência Artificial no Poder Legislativo já apresenta resultados práticos em diferentes contextos. Em alguns municípios brasileiros, Câmaras têm adotado sistemas inteligentes para analisar projetos de lei, identificando sobreposições, possíveis conflitos normativos e estimativas de impacto financeiro, o que facilita o trabalho dos vereadores e aumenta a eficiência na tramitação legislativa.

Ainda, assistentes virtuais e chatbots têm sido empregados para interagir com cidadãos, esclarecendo dúvidas sobre votações, processos legislativos e conteúdos de leis, tornando a informação muito mais acessível.

Assim, a IA pode atuar como um suporte estratégico, promovendo maior transparência, eficiência e aproximação entre parlamentares e sociedade, sem substituir o julgamento humano.

São exemplos práticos da aplicação de IA no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

- A) Câmara Municipal de Gramado (RS): Incorporou um sistema de IA desenvolvido pela empresa Govsys, que auxilia na elaboração de pareceres jurídicos, redação de discursos e organização de publicações relacionadas aos projetos em tramitação. Ainda, foi lançado um podcast gerado por IA que explica os projetos de leis em linguagem acessível para toda a população, promovendo maior compreensão e engajamento cívico;
- B) Câmara Municipal de São Leopoldo (RS): Implementou a ferramenta LegIA, integrada ao sistema Legis, que utiliza IA para auxiliar na elaboração de projetos de leis, pareceres e resumos explicativos. Tal iniciativa visa aumentar a transparência e a eficiência do processo legislativo, facilitando o acesso da população às informações;
- C) Câmara Municipal de Araguaína (TO): Adotou um sistema de IA em seus processos legislativos, visando auxiliar parlamentares e servidores nos trabalhos legislativos, promovendo maior eficiência e organização nas atividades da Casa Legislativa;
- D) Câmara Municipal de Curitiba (PR): Aprovou regras para o uso de IA na administração pública, estabelecendo parâmetros éticos e de transparência para sua aplicação, visando garantir que os sistemas de IA utilizados sejam auditáveis e sujeitos a supervisão idônea, promovendo maior segurança jurídica e comprometimento com o bem público;
- E) Câmara Municipal de São Paulo (SP): Terá ferramenta de IA para auxiliar os edis na avaliação de projetos de leis, sugerindo emendas e pedidos de informações.

No mais, cabe mencionar que já tivemos a aprovação de um Projeto de Lei (2023) elaborado integralmente por Inteligência Artificial. Referida propositura resultou na Lei Complementar Municipal 993/2023, de Porto Alegre-RS, que isentou o pagamento de novo hidrômetro ao Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) em caso de furto.

Nesta linha de raciocínio, a análise dos casos de uso da inteligência artificial nas Câmaras Municipais mostra que essa tecnologia pode contribuir de forma significativa

para modernizar a atuação legislativa e aproximar o poder público da população, sendo inquestionável que, para que os benefícios existentes sejam plenamente alcançados, mostra-se necessário investir em regulamentação adequada, formação de servidores e estratégias de acompanhamento ético, a fim de que a IA possa se consolidar como um instrumento de inovação no legislativo municipal, promovendo maior confiança e fortalecimento da democracia local, em benefício da coletividade.

No cenário internacional, destacam-se iniciativas semelhantes. O uso de sistemas de inteligência artificial no processo legislativo tem sido progressivamente explorado por diferentes países. Na Estônia, o Parlamento (Riigikogu) tem adotado ferramentas baseadas em inteligência artificial para auxiliar parlamentares e equipes técnicas na análise de documentos legislativos, incluindo apoio à busca em bases normativas, identificação de inconsistências e experimentação com tecnologias de automação textual (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2025; ERR NEWS, 2026; NORTAL, 2024). Tais iniciativas, contudo, configuram-se majoritariamente como sistemas de apoio e projetos experimentais, não havendo evidência de um modelo plenamente institucionalizado de pré-análise automatizada de proposições com avaliação abrangente de impactos regulatórios.

No caso do Canadá, o uso de inteligência artificial tem sido aplicado pelo governo federal, especialmente no âmbito do Poder Executivo, para analisar grandes volumes de contribuições em consultas públicas. Ferramentas de IA têm sido utilizadas para sintetizar e organizar dados provenientes da participação social, aumentando a eficiência na extração de insights e na sistematização de informações qualitativas (GOVERNMENT OF CANADA, 2025). Embora essas aplicações não sejam exclusivas do Parlamento, demonstram o potencial da inteligência artificial para apoiar processos legislativos e decisórios que envolvem ampla participação pública.

Na União Europeia, técnicas de processamento de linguagem natural (PLN) têm sido aplicadas em estudos acadêmicos para a análise de textos legislativos do Parlamento Europeu, permitindo investigar relações políticas e o funcionamento do processo legislativo, contribuindo para sua compreensão sem substituir a atuação humana na deliberação (SURESH et al., 2023).

Esses precedentes evidenciam que a implementação de IA em Câmaras Municipais brasileiras segue uma tendência global de modernização legislativa, exigindo, contudo, cautela e observância aos parâmetros éticos analisados anteriormente.

5. Considerações Finais

Diante do que foi apresentado, é evidente que o uso da Inteligência Artificial (IA) no Poder Legislativo representa um terreno propício para importantes avanços na atividade legislativa. Entre os principais benefícios, destacam-se o aumento da eficiência administrativa, o suporte técnico na elaboração de proposições normativas, a capacidade de processar rapidamente informações complexas e o fortalecimento da transparência e da comunicação com a sociedade. Essas tecnologias contribuem para tornar o processo legislativo mais dinâmico, preciso e alinhado às demandas da população.

Segundo Carla Della Bona e Danubia Desordi (2022), não restam dúvidas que a Inteligência Artificial pode ser utilizada para auxiliar os órgãos públicos no desempenho das atividades a eles concernentes, sendo certo que a utilização de tecnologias disruptivas pelas Câmaras Municipais constitui um importante mecanismo para a consecução da eficiência que lhes são inerentes, considerando a possibilidade de agilizar os processos legislativos internos e externos, coibir atos de corrupção, além de possibilitar a transparência dos atos, o controle social e o acesso democrático aos serviços públicos.

Porém, não se pode negligenciar os riscos e dilemas que acompanham essa inovação, havendo desafios diversos como a proteção de dados sensíveis, a prevenção de usos indevidos, a redução de vieses em sistemas automatizados e a preservação da autonomia política do Poder Legislativo, razão pela qual é fundamental investir na capacitação de parlamentares, equipes técnicas e cidadãos, a fim de garantir que todos compreendam e fiscalizem o funcionamento dessas tecnologias.

Algumas experiências em curso demonstram que a Inteligência Artificial pode ser aplicada com sucesso na organização de informações legislativas, na análise de políticas públicas e na interação com a sociedade civil, evidenciando que, se utilizada com critérios éticos e transparência, a IA tende a se consolidar como um recurso valioso para fortalecer a democracia representativa.

A discussão sobre o uso de IA no Poder Legislativo deve considerar não apenas a eficiência administrativa, mas também a *accountability* democrática, entendida como a obrigação de prestação de contas, transparência e possibilidade de controle institucional (BOVENS, 2007). Nesse contexto, a aplicação de sistemas automatizados exige supervisão humana significativa, registro das decisões e mecanismos de contestação por cidadãos e parlamentares.

Sob uma perspectiva sociotécnica, tecnologias não são neutras, pois participam da reconfiguração das relações institucionais e influenciam a forma como o poder circula nas organizações (LATOURET, 2005). Assim, a adoção de IA em Câmaras Municipais deve ser acompanhada de processos institucionais de aprendizagem, revisão contínua e participação social.

Do ponto de vista democrático, a legitimidade depende de processos discursivos transparentes e inclusivos, nos quais a formação da vontade política ocorre por meio da deliberação pública (HABERMAS, 1998). Nesse sentido, sistemas que interfiram nesse processo devem ser auditáveis, compreensíveis e sujeitos ao escrutínio público.

Nesse cenário, o avanço da inteligência artificial no Poder Legislativo exige a construção de um equilíbrio adequado: aproveitar seus potenciais benefícios sem violar princípios essenciais da atuação parlamentar, como legitimidade, representatividade e dedicação ao interesse público. Quando aplicada de forma responsável, a tecnologia não substitui o Parlamento, mas fortalece sua capacidade de atender às necessidades da sociedade.

Por fim, conclui-se que a governança algorítmica no Poder Legislativo municipal deve ser estruturada com base em princípios éticos, transparência, controle institucional e participação social, de modo a assegurar que a inovação tecnológica esteja alinhada à promoção do interesse público.

Assim, a Inteligência Artificial não deve ser compreendida como substituta da atuação humana, mas como ferramenta complementar, cuja legitimidade depende diretamente da forma como é implementada e supervisionada no contexto democrático. Nesse contexto, a consolidação de modelos de governança algorítmica no Legislativo

dependerá da capacidade institucional de integrar inovação tecnológica com responsabilidade democrática.

Referências

AGOSTINI, Armando Luciano Carvalho; PEREIRA, Ricardo; WELTER, Márcio; COSTA, Eduardo Moreira da; SANTOS, Neri dos. *Inteligência artificial generativa no processo legislativo: perspectivas de geração de conhecimento*. In: PERSPECTIVAS EM ENGENHARIA, MÍDIAS E GESTÃO DO CONHECIMENTO – VOLUME 5, 2024. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/383380367_INTELIGENCIA_ARTIFICIAL_GENERATIVA_NO_PROCESSO_LEGISLATIVO_PERSPECTIVAS_DE_GERACAO_DE_CONHECIMENTO. Acesso em: 2 set. 2025.

BAROCAS, Solon; SELBST, Andrew D. *Big Data's Disparate Impact*. California Law Review, v. 104, n. 3, p. 671–732, 2016.

BAZZAN, Ana L. C.; TAVARES, Anderson R.; PEREIRA, André G.; JUNG, Cláudio R.; SCHARCANSKI, Jacob; CARBONERA, Joel Luis; LAMB, Luís C.; RECAMONDE-MENDOZA, Mariana; SILVEIRA, Thiago L. T. da; MOREIRA, Viviane. *A Nova Eletricidade: Aplicações, Riscos e Tendências da IA Moderna*. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2310.18324>. Acesso em: 27 ago. 2025.

BONA, Carla Della; DESORDI, Danubia. *O impacto da Inteligência Artificial na administração do processo legislativo municipal*. Cadernos Adenauer, v. XXIII, n. 2, 2022.

BOSSI QUEIROZ, Alexandre. *Transparência pública como instrumento de fortalecimento da cidadania*. Pedralva: Câmara Municipal, 2021. Disponível em: <https://www.pedralva.mg.leg.br/institucional/noticias/documentos/encontros-com-a-politica/1-livro-prof-bossi-transparencia-publica-instrumento-de-fortalecimento-da-cidadania.pdf>. Acesso em: 2 set. 2025.

BOVENS, Mark. *Analysing and assessing accountability: a conceptual framework*. European Law Journal, v. 13, n. 4, p. 447–468, 2007. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1468-0386.2007.00378.x>. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRANDÃO, Wallen. *Os Benefícios e Riscos da Inteligência Artificial: O Despertar*. São Paulo: Amazon, 2023. ISBN B0D2969FWG. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/BENEF%C3%8DCIOS-RISCOS-INTELIG%C3%8ANCIA-ARTIFICIAL-DESPERTAR-ebook/dp/B0D2969FWG>. Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 2338, de 2023*. Dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana. 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262>. Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. Governo Federal. *Sala de Visitas: Poder Legislativo; avaliação de políticas públicas*. Brasília: Governo Federal, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/publicacoes/outras-publicacoes/aslegis61avpp>. Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais (...). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. Senado Federal. *Relatório Geral do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB 2022*. Brasília: Senado Federal, 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/escoladegoverno/relatorio-geral-ilb-2022.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2026.

BUENO, Eric Fiuza; SANTOS, Marcelo Fonseca. *Inteligência artificial: desafios para regulação jurídica*. *Revista Eletrônica Direito & TI*, v. 10, n. 2, 2024. Disponível em: <https://direitoeti.com.br/direitoeti/article/view/175>. Acesso em: 31 ago. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA (TO). *Câmara Municipal de Araguaína é a terceira do Brasil a adotar sistema de inteligência artificial em processos legislativos*. Disponível em: <https://araguaina.to.leg.br/camara-municipal-de-araguaina-e-a-terceira-do-brasil-a-adotar-sistema-de-inteligencia-artificial-em-processos-legislativos/>. Acesso em: 27 ago. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO (RS). *Câmara de Gramado lança podcast gerado por IA para explicar projetos de lei*. Disponível em: <https://www.gramado.rs.leg.br/institucional/noticias/camara-de-gramado-lanca-podcast-gerado-por-ia-para-explicar-projetos-de-lei>. Acesso em: 27 ago. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. *Sancionada lei do vereador Ramiro Rosário redigida por ChatGPT*. 29 nov. 2023. Disponível em: <https://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/sancionada-lei-do-vereador-ramiro-rosario-redigida-por-chatgpt>. Acesso em: 17 ago. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO (RS). *Câmara Municipal de São Leopoldo adota Inteligência Artificial nos processos legislativos*. Disponível em: <https://www.camarasaoleopoldo.rs.gov.br/?id=13887&sec=noticia>. Acesso em: 27 ago. 2025.

CARVALHO, André Carlos Ponce de Leon Ferreira de. *Inteligência Artificial: Riscos, Benefícios e Uso Responsável*. Estudos Avançados, v. 35, n. 101, 2021.

CAVALCANTE, Elivaldo Filho Godinho. *Transformação digital no setor público: um estudo sobre a resistência do usuário a sistemas de informação*. São Paulo: Dialética, 2025.

ERR NEWS. *Estonian prime minister recommends parliament use AI to check bills*. 2026.

EUROPEAN UNION. *Regulation (EU) 2024/1689 laying down harmonised rules on artificial intelligence (Artificial Intelligence Act)*. Official Journal of the European Union, 2024.

FIGUEIREDO, Sabrina Santana de. *O uso da inteligência artificial no Poder Legislativo: possibilidades, desafios e limitações ético-jurídicas da automação algorítmica da atividade parlamentar e suas interfaces na representatividade democrática e na legitimidade do processo legislativo*. Brasília, 2025. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5442>. Acesso em: 2 set. 2025.

FLORIDI, Luciano. *A ética da inteligência artificial: princípios, desafios e oportunidades*. Tradução de Juliana Vermelho Martins. Curitiba: PUCPRESS, 2024.

FLORIDI, Luciano; COWLS, Josh. *A unified framework of five principles for AI in society*. Harvard Data Science Review, 2019.

GOEMANN JR., Godo Rodolfo. *Inteligência Artificial e Suas Ambivalências: Uma Abordagem Social dos Benefícios, Riscos e Desafios da IA*. São Paulo: Alta Books, 2022. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Intelig%C3%A2ncia-artificial-suas-ambival%C3%A2ncias/dp/6555208708>. Acesso em: 27 ago. 2025.

GOMES, Dennis dos Santos. *Inteligência Artificial: conceitos e aplicações*. Revista Olhar Científico – Faculdades Associadas de Ariquemes, Ariquemes, v. 1, n. 2, ago./dez. 2010.

GOVERNMENT OF CANADA. *Consultations on the AI Strategy for the Federal Public Service: What We Heard*. 2025.

HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Democracy*. Cambridge: MIT Press, 1998. Disponível em: <https://mitpress.mit.edu/9780262581622/between-facts-and-norms/>. Acesso em: 23 mar. 2026.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. *The Estonian Parliament trains MPs and staff in using AI tools*. 2025.

JÚNIOR, José Lázaro. *Curitiba aprova regras para Inteligências Artificiais na administração pública*. Portal da Câmara Municipal de Curitiba, 25 mar. 2024. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/curitiba-aprova-regras-para-inteligencias-artificiais-na-administracao-publica>. Acesso em: 2 set. 2025.

LATOUR, Bruno. *Reassembling the Social: An Introduction to Actor-Network-Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2005.

LEMOS, G. de Moraes. *Inteligência Artificial: Riscos, Benefícios e Uso Responsável*. Apoená, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.unijorge.com.br/apoená/article/view/405>. Acesso em: 27 ago. 2025.

LINS, Maria Elizabeth; OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de Albuquerque; LIMA, Linaldo de Oliveira; COSTA, Célia Virgínia Almeida da. *Cidadania ativa na era da transparência: participação popular e o direito de acesso à informação*. ARACÊ – Direitos Humanos em Revista, v. 7, n. 1, 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/3033>. Acesso em: 2 set. 2025.

MOREIRA, Valentina. *Câmara Municipal de SP terá inteligência artificial para avaliar leis*. Metrôpoles, 29 jul. 2025. Disponível em: <https://www.metrolopes.com/sao-paulo/camara-municipal-de-sp-tera-inteligencia-artificial-para-avaliar-leis>. Acesso em: 2 set. 2025.

NORTAL. *How AI accelerates the legislative power of the Parliament of Estonia*. 2024.
NOVECK, Beth Simone. *Solving Public Problems: A Practical Guide to Fix Our Government and Change Our World*. New Haven & London: Yale University Press, 2021.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). *Artificial Intelligence in Society*. Paris: OECD Publishing, 2019.

SAMPAIO, Rafael Cardoso; SABBATINI, Marcelo; LIMONGI, Ricardo. *Diretrizes para o uso ético e responsável da Inteligência Artificial Generativa: um guia prático para pesquisadores*. São Paulo: Intercom, 2024.

SELBST, Andrew D.; RUDIN, Cynthia; SALZMANN, Matthias; et al. *Fairness and Abstraction in Sociotechnical Systems*. Proceedings of the Conference on Fairness, Accountability, and Transparency (FAT* 2019). ACM, 2019.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi. *Quarta revolução industrial, inteligência artificial e a proteção do homem no Direito brasileiro*. Revista Meritum, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, 2020.

SOUZA, Barbara Lucia Tiradentes de; PONTES, Elisangela Veiga; VAZ, Thalles Jarehd Tiradentes. *Inteligência artificial e o direito: inovações, riscos e desafios para o ordenamento jurídico brasileiro*. Revista Jurídica Gralha Azul - TJPR, v. 1, n. 28, 2025.

SURESH, Aswin; RADOJEVIC, Lazar; SALVI, Francesco; MAGRON, Antoine; KRISTOF, Victor; GROSSGLAUSER, Matthias. *Studying lobby influence in the European Parliament*. arXiv, 2023. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/2309.11381>. Acesso em: 23 mar. 2026.

ZUBOFF, Shoshana. *The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. London: Profile Books, 2019.